

Lei n.º 718, de 5 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre o reajuste referente à remuneração das
vias públicas.

A Câmara Municipal de Voto Feliz decreta
e se pronuncia a seguinte lei:

Art. 1.º - A firma contratante para a pavimentação
das vias públicas, fica autorizada, sobre os preços mencionados
na Lei n.º 685, de 27 de Junho de 1956, à procederem
reajuste do limite máximo de Rs. 20.00 (vinte mil réis)
por metro quadrado de pavimentação, decorrente do aumento
de mão de obra proveniente da elevação compulsória
do salário mínimo.

§ único - Será calculado exatamente e até aquele
limite sobre os aumentos efetivamente sofridos a tal título.
Os demais não sofrerão reajuste.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Voto Feliz, em 5 de
Setembro de 1956.

L. Marinho
Presidente Municipal.

Transcrita na Secretaria da Prefeitura, em 5 de
Setembro de 1956.

José Garçon
Secretário.